



# Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado  
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79  
**EDIÇÃO EXTRA - 02 de JULHO de 2018**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Ordinária nº 1.488/2018**

**BAYEUX/PB, 02 de julho de 2018**

**(Projeto de Lei Ordinária nº 04/2018 – Poder Executivo)**

**INSTITUI A CAMPANHA DE IPTU  
MAIS PRÊMIOS EM 2018 NO  
MUNICÍPIO DE BAYEUX E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 cumulado com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha IPTU Mais Prêmios em 2018” no município de Bayeux, com o intuito de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos – TCR, mediante o sorteio de prêmios entre os contribuintes, proprietários ou possuidores de imóveis, que estejam com o pagamento regularizado até o exercício de 2018, no prazo estipulado no carnê e nas condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único** – Será expedido Decreto pelo Prefeito Municipal, estipulando data, local, condições do sorteio, nomeando uma Comissão Organizadora da Campanha e a indicação dos prêmios que poderão ser produtos eletroeletrônicos ou uma motocicleta, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora de Campanha será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) do Poder Legislativo, 02 (dois) do Poder Executivo, 01 (um) contribuinte, sendo 01 (um) indicado pela UBYES, e terá as seguintes atribuições:



I - organização e coordenação do evento;

II - verificação dos documentos necessários para participação no sorteio.

III - julgamento dos casos omissos nesta Lei.

**Art. 3º** Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores do imóvel que comprovem a quitação total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR até o presente exercício (2018), seja em cota única ou em parcelas, até as respectivas datas de vencimentos fixadas no carnê.

**§1º** A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada com a apresentação do contrato de compra e venda ou de contrato de locação do imóvel, desde que haja previsão no contrato de locação que as despesas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR corram por conta do locatário, acompanhado do comprovante de quitação total dos referidos tributos citados no Caput desde artigo.

**§2º** Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante no cadastro da Prefeitura, receberá o cupom e representará os demais no sorteio e recebimento do prêmio, se contemplado.

**§3º** Tendo o proprietário ou possuidor mais de um imóvel, deverá comprovar a quitação do IPTU ou TCR de todos os bens existentes até o exercício de 2018.

**Art. 4º** Após a quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, no período estipulado pela Comissão Organizadora da Campanha, o proprietário ou possuidor deverá apresentar o carnê para emissão do cupom com o número de cadastro do imóvel registrado na Prefeitura.

Parágrafo único - Os cupons deverão ser preenchidos e depositados em uma urna, devidamente lacrada.

**Art. 5º** Estão impedidos de participar dos sorteios:

I - Os isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, concomitantemente, por disposição legal;



II - Os proprietários ou possuidores que estiverem com pendência judicial ou administrativa quanto ao imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou à Taxa de Coleta de Resíduos - TCR do imóvel, exceto aqueles que comprovarem o recolhimento dos referidos tributos aos cofres municipais até 03 de outubro de 2018.

III - O Prefeito e o Vice-Prefeito;

IV - Os Secretários Municipais e seus Coordenadores (Adjuntos);

V - Os Vereadores;

VI - Os membros da Comissão Organizadora da Campanha.

**Art. 6º** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante assinatura do recibo, apresentação de documento oficial com foto e dos documentos que comprovem o preenchimento das condições para participação no sorteio previstas nesta Lei.

**§1º** Os contemplados poderão receber o respectivo prêmio na solenidade oficial de sorteio ou, se assim preferirem, na sede da Prefeitura Municipal de Bayeux, a partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio.

**§2º** O prêmio não reclamado em até 90 (noventa) dias, após a data de realização do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bayeux, em 02 de julho de 2018.



MAURI BATISTA DA SILVA

Prefeito do Município de Bayeux